

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO CRECHE INFANTÁRIO “O TEU FILHO”

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO:

Pelos presentes Estatutos reger-se-á a Associação de Solidariedade Social CRECHE INFANTÁRIO “O TEU FILHO” com sede na rua da Boavista nº 486, Rio Tinto, criada pelo despacho do Sr. Secretário do Estado da Segurança Social, de 01-07-77, publicado no diário da República, III série, de 03-03-77. _____

ARTIGO SEGUNDO:

A ação desta Associação estender-se-á às Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte. _____

ARTIGO TERCEIRO

A Associação de Solidariedade Social CRECHE INFANTÁRIO “O TEU FILHO” propõe-se a: _____

1. Contribuir para o apoio à infância, à juventude e à terceira idade e para a realização dos seus objetivos a Associação propõe-se manter: _____
 - a) Creche; _____
 - b) Jardim de Infância; _____
 - c) CATL; _____
 - d) Apoio Domiciliário. _____

A Instituição prossegue ainda outras ações igualmente enquadráveis no âmbito da solidariedade social e definidas ou a definir em cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social. _____

A Instituição exercerá sempre as suas atividades com plena independência e neutralidade, em relação a qualquer ideologia política ou religiosa; tendo como objetivo primordial assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados decorra segundo as normas do direito natural universalmente aceite e de acordo com o Art. 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem. _____

ARTIGO QUARTO

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção. _____

ARTIGO QUINTO

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. _____
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. _____

CAPÍTULO II **Dos Associados**

ARTIGO SEXTO:

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. _____
2. Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jónia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. _____

ARTIGO SÉTIMO:

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. _____

ARTIGO OITAVO:

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas. _____

ARTIGO NONO:

São direitos dos associados:_____

- a) Estar presente, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;_____
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, após um ano de vida associativa;_____
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 2 do artigo 29º;_____
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo._____

ARTIGO DÉCIMO:

São deveres dos associados:_____

- a) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Agir com zelo, dedicação e eficiência em prol do bom nome da Instituição._____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:_____
 - a) Repreensão;_____
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;_____
 - c) Demissão._____
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação._____
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção._____
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção._____
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência do associado._____
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota._____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

2. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena. _____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO:

1. Perdem a qualidade de associados: _____
 - a) Os que pedirem a sua exoneração; _____
 - b) Os que tiverem quotas em atraso há pelo menos 6 meses; _____
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2º do artigo 11º. _____

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de um mês a partir da data da notificação. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO:

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. _____

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO:

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal._____

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado._____

ARTIGO DÉCIMO OITAVO:

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de dezembro do último ano de cada quadriénio._____
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição._____
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, mas neste caso e para efeitos do nº 1º o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição._____
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares._____

ARTIGO DÉCIMO NONO:

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição._____
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos._____

ARTIGO VIGÉSIMO:

1. O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos._____
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação._____
3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia, da Direção e do Conselho Fiscal._____
4. Composição dos órgãos sociais:_____
 - a) Os trabalhadores que sejam associados podem ser eleitos para os órgãos sociais, desde que não sejam maioria, num determinado órgão;_____
 - b) O Presidente do Conselho Fiscal não pode ser trabalhador._____

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares._____
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate._____
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto._____

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:

1. Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiveram presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato._____
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:_____
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;_____
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva._____

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO:

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. _____
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. _____
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo corpo gerente. _____
4. Os membros não se podem abster de votar. _____

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO:

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado. _____
2. Não é admitido o voto por correspondência. _____

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO:

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa. _____

SECÇÃO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO:

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____

2. A Assembleia é dirigida pela respetiva Mesa que é composta por três membros efetivos dos quais um Presidente, um 1º Secretário e de um 2º Secretário. _____
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO:

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente: _____

- a) Eleições – organizar o ato eleitoral dentro do estabelecido no próprio regulamento; _____
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais; _____
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos. _____

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: _____

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação; _____
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; _____
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____
- e) Deliberar sobre o montante da jóia e da quota; _____
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; _____
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens; _____
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções; _____
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; _____
- j) Deliberar sobre a realização de contratos que excedam os mandatos e que sejam superiores a cinco mil euros. _____

ARTIGO VIGÉSIMO NONO:

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais; _____
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do mandato, bem como do parecer do Conselho Fiscal; _____
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal. _____
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% de Associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO:

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto. _____
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio electrónico, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. _____
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas eleições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação. _____
4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional. _____
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que, respeitando a antecedência prevista no nº1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou requerimento. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:

1. A Assembleia Geral reunirá na hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes. _____
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios, só se realizará: _____
 - a) Se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes; _____
 - b) Caso não se realize, os mesmos são obrigados a pagar as despesas que daí advierem. _

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO:

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes e não se contando as abstenções. _____
2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos. _____
3. No caso da alínea f) artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. _____
4. Em caso de votação secreta serão considerados votos a favor, contra, nulos ou em branco. _

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO:

1. Sem prejuízo do disposto anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. _____
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos. _____

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO:

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros efetivos dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. _____
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO:

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: _____

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; _____
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; _____
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação; _____
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele; _____
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO:

Compete ao Presidente da Direção: _____

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços: _____
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos: _____
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele: _____
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricando o livro de atas da Direção, os despachos e assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO:

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO:

Compete ao Secretário: _____

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente; _____
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; _____
- c) Superintender nos serviços de secretaria. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO:

Compete ao Tesoureiro: _____

- a) Receber e guardar os valores da Associação; _____
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; _____
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com outro elemento da Direção; _____
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; _____
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO:

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO:

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO:

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da Direção. _____
2. Nas operações financeiras são também necessárias a assinatura de dois membros da Direção. _____
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. _____

SECÇÃO I V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO:

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, dos quais um Presidente e dois Vogais. _____
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO:

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente: _____

- a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária; _____
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte; _____
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões de Direção, sempre que para tal forem convidados pelo Presidente do órgão. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO:

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO:

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos. _

CAPÍTULO I V

Disposições Diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO:

São receitas da Associação: _____

- a) O produto das jóias e quotas dos associados; _____
- b) As participações dos utentes; _____
- c) Os rendimentos de bens próprios; _____
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; _____
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais; _____
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; _____
- g) Outras receitas. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO:

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. _____
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO:

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com legislação em vigor. __

O Presidente Assembleia: _____

O 1º Secretário: _____

O 2º Secretário: _____